



Município de Leiria
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2020/11/24

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA

Epígrafe | Transferência de Competências para o Município de Leiria - Proposta de não aceitação de competências do domínio da ação social para o ano 2021

Deliberação | O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a seguinte proposta:

A - Na sequência da publicação e entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a **Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais** e para as entidades intermunicipais, foram publicados, até à presente data, 24 diplomas em diferentes domínios.

B - Com exceção dos diplomas que operam a transferência/alargamento de competências de aplicabilidade direta (*ope legis*), a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, admite que a transferência de competências se pode realizar de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicando a sua decisão dentro dos prazos previstos naquele diploma.

C - A transferência de (novas) competências para os órgãos municipais no domínio da ação social encontra-se consagrada no artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

D - A publicação, em Diário da República, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

E - Prevê o diploma de transferência de competências no domínio da ação social que os órgãos municipais exerçam as seguintes:

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar, que correspondam à componente de apoio à família, nos termos do artigo 12.º deste mesmo diploma;
- e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e risco social;
- f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
- g) Desenvolver programas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS) em articulação com os conselhos locais de ação social;
- i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

F - Não obstante o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, determinar a publicação de portarias específicas aplicáveis ao programa de contratos locais de desenvolvimento social, serviço de atendimento e de acompanhamento social, acordos de inserção, até ao momento nada foi publicado a este respeito.

G - De igual modo, o Município de Leiria não foi notificado do projeto de mapa contendo os elementos financeiros, os recursos humanos em causa e respetivos ratios, os acordos e protocolos vigentes, bem como o n.º de processos familiares em acompanhamento e outros dados considerados relevantes. De facto, contrariamente ao que

(2)

aconteceu nas áreas da educação e da saúde, o Município de Leiria aguarda ainda pela posição da tutela relativamente à transferência dos recursos financeiros adstritos a estas novas competências, bem como pela publicação das necessárias portarias, situação que impede que se façam projeções quanto aos encargos a suportar nesta matéria, motivo pelo qual não está previsto no Orçamento para 2021 qualquer verba associada a esta matéria.

H - Atenta a complexidade do processo de transferência, respetivas áreas de intervenção e a inexistência de qualquer informação referente quer aos processos associados às competências a transferir quer aos recursos financeiros e humanos, considera-se não haver condições nem tempo útil para a autarquia implementar e executar, em 2021, toda uma estrutura necessária ao desenvolvimento de novas competências no domínio da ação social. Não se encontram, portanto, reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o pleno e responsável exercício das competências num momento de grande complexidade e num quadro de enorme exigência, tendo em vista assegurar sempre a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Perante o exposto, e considerando que o processo de transferência de competências da administração do Estado para as autarquias em matéria de ação social carece ainda da publicação das necessárias portarias regulamentadoras, o que, aliado à complexidade do processo de transferência e do risco associado às áreas de intervenção elencadas (as condições e as suas implicações), faz manter preocupações relativamente aos encargos financeiros, afetação de recursos humanos e procedimentos contratuais, documentais e organizacionais inerentes ao exercício dessa competência, proponho à Câmara Municipal que delibere, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que seja proposto à Assembleia Municipal que delibere que **não estão reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais, necessárias para o exercício e assunção das competências, no ano de 2021, previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.**

Após análise e discussão da proposta apresentada, a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira:

- a) Propor à Assembleia Municipal, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que delibere que não estão reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais, necessárias para o exercício e assunção das (novas) competências, no ano de 2021, estabelecidas pelo **Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.
- b) Que a deliberação da Assembleia Municipal referida na alínea anterior deve:
 - i) Ser aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado;
 - ii) Ser comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) dentro dos prazos legalmente previstos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Sandra Reis
TÉCNICO SUPERIOR
25-11-2020
«Assinatura Digital Certificada»

1

Gonçalo Lopes
PRESIDENTE
25-11-2020
«Assinatura Digital Certificada»

2